



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador para Câmara Municipal de Montes Claros.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 04/08/2023, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 04/08/2023, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros: www.montesclaros.mg.leg.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo email compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 40/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 14/2023**, do **tipo menor valor global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Anderson Ramos e Santos, Eliane Aparecida Costa, Leonardo Barbosa Santos e Jovaneide Santos Silva Vasconcelos, designados pelas Portarias nº 186/2022 – publicada em 01/12/2022 e nº 63/2023, publicada em 14/03/2023.

I - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador para Câmara Municipal de Montes Claros.

II – ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, via fac-símile (fax) (38) 3690-5440 e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5452 / 5483 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. deste edital.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para



Câmara Municipal de Montes Claros

recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participação da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4- que estejam inclusos nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/lote, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.



Câmara Municipal de Montes Claros

1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

3- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4- O licitante deverá consignar o valor total do item para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" o produto ofertado, indicando a marca ou outros elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os produtos ofertados.

5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8- Prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da Sessão Pública.

9- Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato superveniente (aquele que ocorreu posterior a fase de lances), caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por no mínimo de 06 (seis) meses.

10- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 – A proposta não poderá impor condições ou conter opções.



Câmara Municipal de Montes Claros

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2- O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3- Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7- O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

VIII – DA DISPUTA

1- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Câmara Municipal de Montes Claros

- 5- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8- No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10- O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 12.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 12.2- no país;
- 12.3- por empresas brasileiras;
- 12.4- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 12.5- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 15- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 16- O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 16- É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.
- 17- Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 18- Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.



Câmara Municipal de Montes Claros

19- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

20- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21- Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

22- O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

23- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24- Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX – DA HABILITAÇÃO

1- Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1- Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Montes Claros

1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2- REGULARIDADE FISCAL:

2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

2.3- prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

2.4- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\)](#).

3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

4- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

4.1- Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4.2- Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados, autorizando a Câmara Municipal de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

4.3- Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4.4- O licitante arrematante deverá apresentar o prospecto para análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

Após a verificação da documentação, o licitante vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



Câmara Municipal de Montes Claros

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

1- se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

2- se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

4- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.1- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

5- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

6- O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

8- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br e deverá:

1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

4.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI – DO RECURSO

1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.2- Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.4- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico compras@montesclaros.mg.leg.br ou protocoladas no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Montes Claros até as 14h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1- O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



Câmara Municipal de Montes Claros

6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1- Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3- Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.



Câmara Municipal de Montes Claros

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DO CONTRATO

1- O objeto deverá ser entregue e instalado conforme cronograma anexo contido no termo de referência, iniciando em até 15 (quinze) dias após recebimento da ordem de compra/serviço no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, conforme termo de referência, anexo deste edital.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A conclusão dos serviços de instalação dar-se-á em até 08 (oito) meses após o recebimento da ordem de compra/serviço limitando-se a quantidade licitada.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XVI – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será o de engenharia fiscal, contratado pela Câmara, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XVII - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente /
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

e

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Montes Claros

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e as CND'S de FGTS, INSS e trabalhista, conforme cronograma e assinatura do fiscal designado pela Gerência Administrativa da Câmara.

2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

7- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Montes Claros

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara (www.montesclaros.mg.leg.br), podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 12 de julho de 2023.

Pregoeiro:

João José Oliveira de Aguiar

Equipe de Apoio:

Anderson Ramos e Santos

Eliane Aparecida Costa

Leonardo Barbosa Santos

Jovaneide Santos Silva Vasconcelos



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevadores de emergência contendo botões de subida e descida em cada andar e sistema de exaustão devidamente instalados na elevador, para a sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro, conforme especificações, projeto e cronograma físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos elevadores para a sede da Câmara Municipal de Montes Claros é necessária para oferecer ao público externo e interno desta Casa Legislativa um moderno sistema de transporte vertical o qual constitui etapa fundamental para o cumprimento do cronograma de execução da obra do referido prédio.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Fornecimento e instalação completa de 01 (um) elevadores para a sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro, compreendendo motores, sistema de comando, cabina, portas, batentes, botoeiras, sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego e demais componentes, conforme previsto nas especificações técnicas.

3.1 – A fiscalização dos serviços deverá estar subordinada a Gerência Administrativa da Câmara no horário de 7:00 às 19:00 horas, todos os dias da semana.

3.2 – O material a ser adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros quais sejam 01(um) elevadores para transporte vertical do público externo e interno devem possuir e abranger, no mínimo, as seguintes características:

- Tipo de edifício: Comercial;
- Unidade, tipo e linha: 01 elevadores elétricos microprocessados;
- Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg;
- Velocidade: 60,0 m/min em VVVF;
- Paradas: 05;
- Entradas: 05;
- Posição entrada/saída: Mesmo lado;
- Utilização: passageiros;
- Pavimentos: T, 1, 2, 3, 4;
- instalação de botões indicativos para subida e descida em cada uma das paradas
- instalação de sistema de exaustão interna na cabine do elevador
- Percurso: 12,0 metros aproximadamente;
- Comando microprocessado: Automático;
- Acionamento: Elétrico com casa de máquinas;
- Tipo de Edifício: Comercial;
- Posição da casa de máquinas: Sobre a caixa de corrida. Altura mínima 2,50m;
- Indicadores: Digital na cabina e instalado nas botoeiras de pavimento;
- Cabine: Aço Inox;
- Botoeira de cabine: Digital voice;



Câmara Municipal de Montes Claros

- Kit acessibilidade: Corrimão ao fundo, Espelho na cabine;
- Porta de cabina: Automática, abertura lateral a direita, 02 folhas, (0,80 x 2,00m);
- Acabamento das portas de cabina: Aço Inox;
- Luz de emergência: Teto da cabina;
- Sinalização: Botões luminosos com display em todos os pavimentos;
- Profundidade do poço: 1,50 metros;
- Estratégia de Atendimento: Coletivo na descida;
- Comando em Grupo: Simplex;
- Iluminação: 220 Volts;
- Alimentação: Trifásica, 220 volts – Frequência 60 Hz;
- Portas de Pavimento Principal: Aço Inox;
- Portas de Pavimento nos Demais Andares: Aço Inox;
- Garantia: mínima de 12 (doze) meses. A etapa de serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a etapa de entrega final dos elevadores, conforme demonstrado no Cronograma físico-financeiro.

Cabina: dimensões para transporte de 08 passageiros, totalmente em aço inox, incluso o painel de botoeira. Botões luminosos acionados por micromovimento e display para indicação de posição da cabina. O piso será em policarbonato com rebaixamento para instalação de granito, que deverão ser fornecidos e instalados pela Câmara Municipal de Montes Claros. Possui sistema integrado de interfone que comunica com a portaria. Compensador de carga, corrimão em aço inox tubular. A tubulação desde a caixa até a portaria deverá ser fornecida pela Câmara Municipal de Montes Claros.

Portas de cabina: totalmente em aço inox escovado, corrediça horizontal com abertura lateral e vão livre de 0,80 x 2,00 metros (L x H), em 02 folhas. Funcionamento automático por meio de operador elétrico com redução de velocidade nos finais de percurso. Possuirá barreiras de sensores infravermelho de varredura completa, desde o piso até o teto, que detecta objetos que se interponham no percurso de fechamento das portas, mantendo-as abertas, ou as reabrindo, até a desobstrução do percurso. Soleira em policarbonato.

Portas de pavimento: sistema automático de fechamento simultâneo com as portas de cabina. Abertura livre de 0,80 x 2,00 metros (L x H). Fornecidas completas, com marcos de porta e trincos que travam as portas caso a cabina não esteja no pavimento.

Botoeiras: será instalada uma botoeira em cada pavimento e uma na cabina. As de pavimento conterão apenas um botão de chamada. Os espelhos da botoeira de cabina e dos pavimentos serão fornecidos em chapa de aço inox escovado com botões luminosos em acrílico translúcido. A botoeira de cabina possuir indicadores para leitura em braille ao lado de cada botão.

Quadro de comando: o quadro de comando será de fabricação nacional, totalmente micro processado com programações a serem realizadas a fim de otimizar o funcionamento, economizar energia elétrica, reduzir o número de falhas e proporcionando maior vida útil ao equipamento. Possui algumas rotinas de proteção do elevador, tais como:

- a) cancelamento de chamadas falsas;
- b) Dupla proteção para motor de tração e motor de operador de portas;
- c) Detecção de falta, ou inversão de fase;
- d) Dimensões reduzidas;
- e) Baixo nível de substituição de peças e economia de energia elétrica.

3.3 – A Câmara Municipal de Montes Claros disponibilizará a Caixa de Corrida dos elevadores pronta e acabada no prazo de 90 (noventa) dias antes da data da entrega do material para início da montagem a qual possuirá aproximadamente as seguintes dimensões:

Largura (mm): conforme projeto da obra;



Câmara Municipal de Montes Claros

Profundidade (mm): conforme projeto da obra;
Última altura (mm): 4.000;
Profundidade do Poço (mm): 1.500;
Distância entre pisos (mm): ≥ 3.000 ;
Construção Caixa: em alvenaria;

Devido a altura da edificação, não possui casa de máquina, devendo ser instalada junto ao corpo do elevador; acima da última parada.

4. NOTAS SOBRE ELEVADOR DE EMERGÊNCIA

Enquanto não houver norma específica referente a elevadores de emergência, estes devem atender a todas as normas gerais de segurança previstas nas NBR 5410 e NBR 14712 e:

1- Ter sua caixa enclausurada por paredes resistentes a 120 minutos de fogo, independente dos elevadores de uso comum;

2- Ter suas portas metálicas abrindo para antecâmara ventilada nos termos do item 5.7.10 (NT-11 vigente na data da aprovação), para varanda conforme item 5.7.12 (NT-11 vigente na data da aprovação), para hall enclausurado e pressurizado, para patamar de escada pressurizada ou local análogo do ponto de vista de segurança contra fogo e fumaça;

3- Ter circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo este circuito chave reversível no piso da descarga, possibilitando que ele seja ligado a um gerador externo na falta de energia elétrica na rede pública;

4- Deve estar ligado a um grupo moto gerador (GMG) de emergência.

O painel de comando deve atender, ainda, às seguintes condições:

1- Estar localizado no pavimento da descarga;

2- Possuir chave de comando de reversão para permitir a volta do elevador a este piso, em caso de emergência;

3- Possuir dispositivo de retorno e bloqueio dos carros no pavimento da descarga, anulando as chamadas existentes, de modo que as respectivas portas permaneçam abertas, sem prejuízo do fechamento do vão do poço nos demais pavimentos;

- Possuir duplo comando automático e manual reversível, mediante chamada apropriada.

As caixas de corrida (poço) e casas de máquinas dos elevadores de emergência devem ser enclausuradas e totalmente isoladas das caixas de corrida e casas de máquinas dos demais elevadores. A caixa de corrida (poço) deve ter abertura de ventilação permanente em sua parte superior, atendendo às condições estabelecidas na alínea d do Item 5.7.8.1 (NT-11 vigente na data da aprovação).

O elevador de emergência deve atender a todos os pavimentos do edifício, incluindo os localizados abaixo do pavimento de descarga com altura ascendente superior a 12 m.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos serão entregues em condições de funcionamento em, no máximo, 08 (oito) meses após recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro.

6. AVALIAÇÃO DE CUSTO E PREÇO MÉDIO

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços para estimativa de custos junto a várias empresas, no entanto, apenas 04 (quatro) manifestaram interesse e



Câmara Municipal de Montes Claros

encaminharam o orçamento e possuem regularidade fiscal nos termos da Lei 8666/93. Assim, apurou-se a seguinte média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO
1	Unid.	01	<p>ELEVADOR ELÉTRICO PARA ATENDER PROJETO DE INCÊNDIO, com as seguintes características:</p> <p>Tipo de edifício: Comercial / Unidade, tipo e linha: 01 elevador elétrico microprocessado / Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg / Velocidade: 60,0 m/min em VVVF / Paradas: 05 / Entradas: 05 / Posição entrada/saída: Mesmo lado / Utilização: passageiros / Pavimentos: G, T, 2, 3, 4 / Percurso: 12,0 metros aproximadamente / Comando microprocessado: Automático / Acionamento: Elétrico com casa de máquinas / Tipo de Edifício: Comercial / Posição da casa de máquinas: Sobre a caixa de corrida. Altura mínima 2,50m / Indicadores: Digital na cabina e instalado nas botoeiras de pavimento / Cabine: Aço Inox / Botoeira de cabine: Digital voice / Kit acessibilidade: Corrimão ao fundo, Espelho na cabine / Porta de cabina: Automática, abertura lateral a direita, 02 folhas, (0,80 x 2,00m) / Acabamento das portas de cabina: Aço Inox / Luz de emergência: Teto da cabina / Sinalização: Botões luminosos com display em todos os pavimentos / Profundidade do poço: 1,50 metros / Estratégia de Atendimento: Coletivo na descida / Comando em Grupo: Simplex / Iluminação: 220 Volts / Alimentação: Trifásica, 220 volts – Frequência 60 Hz / Portas de Pavimento Principal: Aço Inox / Portas de Pavimento nos Demais Andares: Aço Inox.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Possuir instalações elétricas independentes para permanecer ligado em caso de pânico a ser instalada pela contratada.• Deverá ainda possuir bateria para funcionamento em caso de queda de energia.• O local de entrega e instalação do elevador na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro.
2	Mês	12	Serviço de Manutenção – Os serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante período de 12 meses após a entrega final do elevador.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é o **menor valor Global**

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pelo Engenheiro fiscal contratado pela Câmara Municipal de Montes Claros.

9. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do Cronograma físico-financeiro. Os serviços completados em acordo com as Especificações Técnicas e aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão medidos nas etapas efetivamente executadas/instaladas, mediante conhecimento da FISCALIZAÇÃO, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária.

Os pagamentos serão feitos conforme medições, por processo legal, mediante apresentação de nota fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e correrá por conta da dotação orçamentária

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

e

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Montes Claros

ocorrendo adequação orçamentária e financeira com orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma físico-financeiro leva em conta o planejamento dos custos de acordo com a etapa física (efetiva construção) da obra, mostrando quanto dos recursos do orçamento foram usados em cada etapa.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
ATIVIDADE	VALOR DA ETAPA		ACUMULADO		MÊS								
	%	TOTAL	%	VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Assinatura do Contrato e Recebimento da Ordem de Serviço	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	■								
Entrega dos Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica	5	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00	■	■							
Entrega do material dos elevadores	35	R\$ 0,00	40	R\$ 0,00				■	■	■			
Fornecimento e Instalação do Elevador	32	R\$ 0,00	72	R\$ 0,00				■	■	■			
Inst. do Sistema de Gerenciamento de Tráfego	5	R\$	77	R\$ 0,00							■	■	
Ensaio e Testes Finais	5	R\$ 0,00	82	R\$ 0,00								■	■
Entrega Final dos Elevadores	10	R\$ 0,00	92	R\$ 0,00									
Conservação/manutenção em garantia	8	R\$ 0,00	100	R\$ 0,00	VER OBSERVAÇÃO 4 ABAIXO								

IMPORTANTE:

- 1) Entrega dos Projetos- Inclui todos os desenhos de montagem, tais como: layout da casa de máquinas, casa de polias e outros, além de catálogos técnicos;
- 2) Montagem do elevador- Inclui preparação, eventuais obras civis, montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento;
- 3) Data de entrega final dos Elevadores e início do período de conservação/manutenção em garantia ocorrerá, no máximo, ao final do 12º mês após o recebimento da ordem de serviço;
- 4) Os serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final dos elevadores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas no edital:

- Fornecer e instalar os equipamentos necessários ao funcionamento dos elevadores de forma eficiente e regular;
- Requerer em nome da Câmara Municipal de Montes Claros as licenças de instalação e vistoria para os elevadores junto à Prefeitura Municipal em caso de solicitação e fiscalização;
- Fornecer à Câmara Municipal de Montes Claros todas as informações necessárias ao projeto de execução da obra de infraestrutura para instalação dos elevadores;
- Entrega do elevador em condições de funcionamento na data estipulada no item 5 deste Termo de Referência;
- Realizar o fechamento em alvenaria na Caixa de Corrida / acabamento necessário para instalação do elevador;
- Fechamento do xaft e caixa dos elevadores;
- Iluminação da Caixa de Corrida.
- Instalação elétrica necessária para alimentar o elevador;
- Instalar devidamente botoeiras em cada pavimento.



Câmara Municipal de Montes Claros

12. DO CONTRATO

O presente contrato terá duração para **execução** dos serviços de 8 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93.

O prazo de garantia será de 12 meses a contar com a conclusão definitiva dos serviços e instalação dos equipamentos.

O prazo de vigência do contrato, considerando a garantia e a manutenção do elevador, será de 24 meses a contar da data de assinatura.

O contrato decorrente deste procedimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Obrigações do contratante:

- a) Comunicar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- c) Entrega das plantas por ocasião da assinatura do contrato;
- d) Fornecer a ligação de **energia elétrica trifásica** até o quadro de força principal da edificação;
- e) Oferecer condições de higiene e segurança necessários ao desempenho das atividades da CONTRATADA;
- f) Durante o tempo em que os materiais estiverem armazenados na obra, sua preservação e guarda serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;
- g) Providenciar quarto com dimensões aproximadas de 3,00 x 3,00 metros com chave para armazenamento de ferramentas do montador.

Obrigações da contratada:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) A contratada deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto ao contratante.
- c) A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração do contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- e) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas descritas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93 e serão as seguintes:

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.1.1. O disposto nesta alínea não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



Câmara Municipal de Montes Claros

13.2.1. A multa aqui estipulada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver, caso contrário será cobrada administrativamente, e em caso de não haver pagamento será lançada na dívida ativa do Município e cobrada judicialmente.

13.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor a ser recebido no mês, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas junto a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Hugo Leopoldo Silveira
CREA 223.996/D



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador para Câmara Municipal de Montes Claros.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	01	ELEVADOR ELÉTRICO PARA ATENDER PROJETO DE INCÊNDIO , com as seguintes características: Tipo de edifício: Comercial / Unidade, tipo e linha: 01 elevador elétrico microprocessado / Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg / Velocidade: 60,0 m/min em VVVF / Paradas: 05 / Entradas: 05 / Posição entrada/saída: Mesmo lado / Utilização: passageiros / Pavimentos: G, T, 2, 3, 4 / Percurso: 12,0 metros aproximadamente / Comando microprocessado: Automático / Acionamento: Elétrico com casa de máquinas / Tipo de Edifício: Comercial / Posição da casa de máquinas: Sobre a caixa de corrida. Altura mínima 2,50m / Indicadores: Digital na cabina e instalado nas botoeiras de pavimento / Cabine: Aço Inox / Botoeira de cabine: Digital voice / Kit acessibilidade: Corrimão ao fundo, Espelho na cabine / Porta de cabina: Automática, abertura lateral a direita, 02 folhas, (0,80 x 2,00m) / Acabamento das portas de cabina: Aço Inox / Luz de emergência: Teto da cabina / Sinalização: Botões luminosos com display em todos os pavimentos / Profundidade do poço: 1,50 metros / Estratégia de Atendimento: Coletivo na descida / Comando em Grupo: Simplex / Iluminação: 220 Volts / Alimentação: Trifásica, 220 volts – Frequência 60 Hz / Portas de Pavimento Principal: Aço Inox / Portas de Pavimento nos Demais Andares: Aço Inox. Observações: <ul style="list-style-type: none">• Possuir instalações elétricas independentes para permanecer ligado em caso de pânico a ser instalada pela contratada.• Deverá ainda possuir bateria para funcionamento em caso de queda de energia.• O local de entrega e instalação do elevador na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro. Marca/Modelo: _____		
2	Mês	12	Serviço de Manutenção – Os serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante período de 12 meses após a entrega final do elevador.		
VALOR GLOBAL: R\$ _____					

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ : _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo, bem como o Cronograma físico-financeiro que o segue com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.



Câmara Municipal de Montes Claros

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
ATIVIDADE	VALOR DA ETAPA		ACUMULADO		MÊS								
	%	TOTAL	%	VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Assinatura do Contrato e Recebimento da Ordem de Serviço	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	■								
Entrega dos Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica	5	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00	■	■							
Entrega do material dos elevadores	35	R\$ 0,00	40	R\$ 0,00				■	■	■			
Fornecimento e Instalação do Elevador	32	R\$ 0,00	72	R\$ 0,00				■	■	■			
Inst. do Sistema de Gerenciamento de Tráfego	5	R\$	77	R\$ 0,00							■	■	
Ensaio e Testes Finais	5	R\$ 0,00	82	R\$ 0,00								■	■
Entrega Final dos Elevadores	10	R\$ 0,00	92	R\$ 0,00									
Conservação/manutenção em garantia	8	R\$ 0,00	100	R\$ 0,00	VER OBSERVAÇÃO 4 ABAIXO								

IMPORTANTE:

- 1) Entrega dos Projetos- Inclui todos os desenhos de montagem, tais como: layout da casa de máquinas, casa de polias e outros, além de catálogos técnicos;
- 2) Montagem do elevador- Inclui preparação, eventuais obras civis, montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento;
- 3) Data de entrega final dos Elevadores e início do período de conservação/manutenção em garantia ocorrerá, no máximo, ao final do 12º mês após o recebimento da ordem de serviço;
- 4) Os serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final dos elevadores.

Razão Social: _____ CNPJ : _____
Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 40/2023**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 14/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que__ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Coordenadoria de Compras e Licitações.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro, Montes Claros – MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 40/2023, na modalidade PREGÃO Nº 08/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador para Câmara Municipal de Montes Claros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Os serviços deverão ser concluídos em até 08 (oito) meses nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos do Termo de Referência e Memorial Descritivo anexo ao edital que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

Os serviços serão limitados às quantidades previstas na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer serviços fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer os serviços e equipamentos requisitados nos termos do processo licitatório.

DA CONTRATANTE: Fornecer Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pelo Engenheiro Fiscal Contratado pela Câmara, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	01	<p>ELEVADOR ELÉTRICO PARA ATENDER PROJETO DE INCÊNDIO, com as seguintes características:</p> <p>Tipo de edifício: Comercial / Unidade, tipo e linha: 01 elevador elétrico microprocessado / Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg / Velocidade: 60,0 m/min em VVVF / Paradas: 05 / Entradas: 05 / Posição entrada/saída: Mesmo lado / Utilização: passageiros / Pavimentos: G, T, 2, 3, 4 / Percurso: 12,0 metros aproximadamente / Comando microprocessado: Automático / Acionamento: Elétrico com casa de máquinas / Tipo de Edifício: Comercial / Posição da casa de máquinas: Sobre a caixa de corrida. Altura mínima 2,50m / Indicadores: Digital na cabina e instalado nas botoeiras de pavimento / Cabine: Aço Inox / Botoeira de cabine: Digital voice / Kit acessibilidade: Corrimão ao fundo, Espelho na cabine / Porta de cabina: Automática, abertura lateral a direita, 02 folhas, (0,80 x 2,00m) / Acabamento das portas de cabina: Aço Inox / Luz de emergência: Teto da cabina / Sinalização: Botões luminosos com display em todos os pavimentos / Profundidade do poço: 1,50 metros / Estratégia de Atendimento: Coletivo na descida / Comando em Grupo: Simplex / Iluminação: 220 Volts / Alimentação: Trifásica, 220 volts – Frequência 60 Hz / Portas de Pavimento Principal: Aço Inox / Portas de Pavimento nos Demais Andares: Aço Inox.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">● Possuir instalações elétricas independentes para permanecer ligado em caso de pânico a ser instalada pela contratada.● Deverá ainda possuir bateria para funcionamento em caso de queda de energia.● O local de entrega e instalação do elevador na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro. <p>Marca/Modelo: _____</p>		
2	Mês	12	Serviço de Manutenção – Os serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante período de 12 meses após a entrega final do elevador.		
VALOR GLOBAL: R\$ _____					

II- da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após as medições e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Serviço apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

III- do Reajustamento

1- O valor dos itens poderão ser reajustados mediante solicitação que deverá ser encaminhada junto a documentação que comprove o solicitado. A Contratante analisará o pedido, a documentação e a justificativa podendo deferir ou não o reajuste.

1.1.- A contratante deverá ser informada dos critérios e períodos de reajuste dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente
e
010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência e execução

1- O presente contrato terá duração para **execução** dos serviços de 08 (oito) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93.

2- O prazo de garantia será de 12 meses a contar com a conclusão definitiva dos serviços e instalação dos equipamentos.

3- O prazo de vigência do contrato, considerando a garantia e a manutenção do elevador, será de 24 meses a contar da data de assinatura.

O contrato decorrente deste procedimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Havendo necessidade de alteração no valor e/ou prazo do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites e requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 40/2023, modalidade Pregão 08/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site da Câmara Municipal de Montes Claros (www.montesclaros.mg.leg.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1)

2)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

(Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA declinar da realização VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto deste Pregão, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de Montes Claros-MG.

_____, _____ de _____ de 2023

Representante Legal